

INGRID GARBUIO MIAN

A boa-fé no direito administrativo brasileiro

Volume I

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Thiago Marrara

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

**São Paulo – SP
2016**

INGRID GARBUIO MIAN

A boa-fé no direito administrativo brasileiro

Volume I

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Associado Thiago Marrara

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

**São Paulo – SP
2016**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Mian, Ingrid Garbuio
A boa-fé no direito administrativo brasileiro /
Ingrid Garbuio Mian ; orientador Thiago Marrara --
São Paulo, 2016.
644

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito do Estado) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2016.

1. Boa-fé. 2. Direito administrativo. 3. Teoria
jurídica. 4. Jurisprudência. I. Marrara, Thiago,
orient. II. Título.

Esta obra está licenciada com uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Internacional.

Nome: MIAN, Ingrid Garbuio

Título: A boa-fé no direito administrativo brasileiro

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Aos meus professores.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, devo dizer que aqui não caberão palavras bastantes para exprimir toda a gratidão envolvida na trajetória que agora resulta nesta dissertação. Em três anos de mestrado acumularam-se grandes experiências e tanto aprendizado que só se tornaram possíveis por esta realização acadêmica.

Foram tantas pessoas que comigo percorreram esta jornada e que contribuíram de uma forma ou outra para o cumprimento deste ciclo. Por isso, farei menção àquelas que por ora acodem à memória, com o risco e com a injustiça do esquecimento de algumas, motivo pelo qual peço desde já desculpas sinceras.

Ofereço de todo coração o maior agradecimento aos meus pais e à minha irmã, em quem sempre pude me apoiar incondicionalmente e que foram os principais afetados pelo escasso tempo dedicado aos compromissos familiares. A compreensão e o amor de vocês foram e são essenciais em toda a minha vida.

Reverencio também o meu orientador, o Professor Associado Thiago Marrara, com quem pude contar durante todo este período e a quem desde a graduação tenho como modelo e inspiração profissionais. Sou muito grata pela confiança e pela oportunidade que me foi atribuída, além da atenção que me foi dedicada neste mestrado.

Agradeço aos professores Fernando Dias Menezes de Almeida, Paulo Eduardo Alves da Silva, Sérgio Nojiri, e à Dra. Adriana Aparecida de Carvalho Pedroso, sobretudo porque aprendi imensamente com vocês e

este trabalho reflete inúmeras influências desse aprendizado.

Também agradeço às pessoas com quem trabalhei na Fundação Getúlio Vargas, profissionais e pesquisadores incríveis que tanto admiro: Luciana Ramos, Camila Matos, Nara Taga, Thiago Vieira Mathias, Juliana Palma, Maurício Chavenco, Raquel Favatto e Clara Lúcia.

E, por tornarem toda a experiência muito mais divertida, agradeço aos meus grandes amigos: Reila Sasso, Rachel Ripardo, Lucas Aguiar, Otávio Garcia e Aline Spohr. Vocês são maravilhosos.

Muitos agradecimentos são também devidos aos meus queridos colegas de pós-graduação: Paulo Macera, Natália Cesário Aquino, Guilherme Carvalho, Phillipe Pessoa, Luiz Philipe de Oliveira, Leonardo Oliveira, Patrícia Toledo, João Spörl e Isabela Meloncini.

Em todas as situações muito prestativos e competentes, Célia Cruz, Maria de Fátima Silva Cortinhal, Maria Lucia Beffa, Erinalva Batista, e Valdir José Maria, todos servidores da faculdade, contribuem dia a dia para termos a melhor experiência como alunos. Muito obrigada por tudo.

Reverbera em minha lembrança todo o caminho percorrido até aqui. O sentimento é de gratidão genuína. Enfim, limito-me apenas a registrar a todos aqueles que me acompanharam o meu muito obrigada.

*Quando um bem é tão danoso
que, sendo bem, dá cuidado,
o dano fica obrigado
a ser menos perigoso.*

Luís Vaz de Camões

RESUMO

MIAN, Ingrid Garbuio. *A boa-fé no direito administrativo brasileiro*. 2016. 644 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. 2 v.

O presente trabalho busca explorar as dimensões teóricas e empíricas do instituto da boa-fé em matéria de direito administrativo. Adotou-se como premissa fundamental desta pesquisa a assunção de contornos próprios pela boa-fé em matéria de direito administrativo, distintos dos atribuídos à boa-fé em matéria de direito privado. Realizou-se pesquisa bibliográfica sobre o tema, que, conciliada ao mapeamento legislativo e à pesquisa jurisprudencial no STF e no STJ, possibilitou a obtenção de inferências nos horizontes dogmático e prático, em uma relação de teste e crítica. A análise segmentou-se conforme os modos de atuação da Administração Pública, quais sejam, ato, contrato e processo. As conclusões obtidas também puderam ser distribuídas conforme a divisão adotada e apontam para a configuração da boa-fé ora como vetor de reforço jurídico das expectativas dos cidadãos perante a conduta estatal, ora enquanto medida para a indenização de responsabilidade do Estado, ora como fundamento para manutenção de fatos consolidados e flexibilização da letra da lei, ora, por fim, em sua dimensão processual com a imposição de deveres ou parâmetros de conduta. Ao final, é proposta uma agenda de pesquisa, diante das diversas questões que assumem relevância em função de sua complementariedade ou impacto nas ideias que se discutem, mas que, ou fogem do objeto de pesquisa, ou somente serão delineadas de modo mais certo no futuro.

Palavras-chave: Boa-fé. Direito Administrativo. Teoria geral. Análise de jurisprudência.

ABSTRACT

MIAN, Ingrid Garbuio. *The good faith in Brazilian administrative law*. 2016. 644 f. Dissertation (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2016. 2 v.

This study aims to explore the theoretical and empirical dimensions of the institute of good faith in the field of administrative law. The fundamental premise adopted in this research assumes that there is own and specific outlines of good faith due to the field of administrative law, whose are distinct from those of private law. A literature research was conducted on the subject, sided by the legislative mapping and jurisprudential research in Supreme Courts, which made it possible to obtain inferences in dogmatic and practical horizons, in the way of a test and of a critical relationship. The analysis is segmented according to the modes of operation of public administration, namely, act, contract, and process. The findings also obtained could be distributed according to the division adopted and point to the configuration of good faith as a legal strengthening vector of expectations of citizens facing the state conduct, sometimes as a measure to the State's liability for damages, either as a ground for maintenance of consolidated facts and flexing the law itself, and, at last, in its procedural dimension with the imposition of duties or of conduct parameters. Finally, this study proposes a research agenda on the various issues that are important because of their complementary character or impact on the ideas that are being discussed, which however overpasses the research's object, or which will be outlined in a more sensible way only in the future.

Keywords: Good faith. Administrative law. General theory. Case study.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Boa-fé prospectiva ou retrospectiva no STF e STJ

Gráfico 2 – Boa-fé subjetiva, objetiva ou ambas no STF e no STJ

Gráfico 3 – Qual o modo de atuação administrativa em que se aplica a boa-fé?

Gráfico 4 – Boa-fé como *ratio decidendi* ou *obiter dictum*

Gráfico 5 – Questões referentes ao emprego da boa-fé como *obiter dictum*

Gráfico 6 – Questões referentes ao emprego da boa-fé como *ratio decidendi*

Gráfico 7 – Temas verificados em relação à boa-fé subjetiva

Gráfico 8 – Atuação administrativa em relação à boa-fé subjetiva

Gráfico 9 – Menção de precedentes quando não há menção à doutrina

Gráfico 10 – Menção de precedentes quando há menção de doutrina

Gráfico 11 – Funções da boa-fé

Gráfico 12 – Referente à função limitativa, aplicação da boa-fé em favor da Administração, do administrado ou do servidor público

Gráfico 13 – Aplicação da boa-fé em favor da Administração, do administrado ou do servidor público, considerando polo oposto ao Poder Público ocupado por pessoa jurídica

Gráfico 14 – Aplicação da boa-fé em favor da Administração, do administrado ou do servidor público, considerando polo oposto ao Poder Público ocupado por pessoa física

Gráfico 15 – Categorias temáticas da boa-fé

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dispositivos que mencionam a boa-fé

Tabela 2 – Figuras parcelares da boa-fé na jurisprudência

Tabela 3 – Menção à doutrina na jurisprudência

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACO – Ação Civil Originária

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ag – Agravo

AgRg – Agravo Regimental

AR – Ação Rescisória

Art. – Artigo

BGB – Bürgerliches Gezezbuch

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF – Constituição Federal

CPC – Código de Processo Civil

DJ – Data de julgamento

DL – Decreto-Lei

Edcl – Embargos Declaratórios

EREsp – Embargos de Divergência em Recurso Especial

LPA – Lei de Processo Administrativo Federal

MC-QO – Questão de Ordem em Medida Cautelar

Min. – Ministro

MS – Mandado de Segurança

P – Página

PL – Projeto de Lei

Rcl – Reclamação

RE – Recurso Extraordinário

Rel. – Relator

REsp – Recurso Especial

RMS – Recurso em Mandado de Segurança

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCU – Tribunal de Contas da União

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

VOLUME I

INTRODUÇÃO	19
1 A BOA-FÉ NO DIREITO ADMINISTRATIVO: NOÇÕES FUNDAMENTAIS DA PESQUISA	22
1.1 Apresentação do problema	22
1.2 Fundamentos para uma teoria da boa-fé no direito administrativo brasileiro	25
1.3 Esclarecimentos propedêuticos: a boa-fé	28
1.4 Histórico da boa-fé	40
<i>1.4.1 Origens</i>	40
<i>1.4.2 Evolução da boa-fé no direito administrativo brasileiro</i>	46
<u>1.4.2.1 Constituição de 1824</u>	47
<u>1.4.2.2 Constituição de 1891</u>	53
<u>1.4.2.3 Constituição de 1934</u>	58
<u>1.4.2.4 Constituição de 1937</u>	64
<u>1.4.2.5 Constituição de 1946</u>	70
<u>1.4.2.6 Constituição de 1967</u>	82
<u>1.4.2.7 Emenda à Constituição de 1967 – nº 1/1969</u>	92
<u>1.4.2.8 Constituição de 1988</u>	99
1.5 Classificações da boa-fé	102

1.5.1 <i>Boa-fé subjetiva e objetiva</i>	103
1.5.2 <i>Funções interpretativa, limitativa e integradora da boa-fé</i>	115
1.5.3 <i>Efeitos prospectivo e retrospectivo da boa-fé</i>	122
1.6 Mapeamento legislativo da boa-fé no direito administrativo	124
1.7 Conclusões do capítulo	130
2 TEORIA E EMPIRIA DA BOA-FÉ NO DIREITO ADMINISTRATIVO: ASPECTOS GERAIS	132
2.1 Esclarecimentos iniciais do capítulo	132
2.2 A boa-fé e os princípios de direito administrativo	133
2.2.1 <i>A boa-fé e a moralidade</i>	133
2.2.2 <i>A boa-fé e a segurança jurídica</i>	139
2.2.3 <i>A boa-fé e o princípio da proteção à confiança legítima</i>	144
2.2.4 <i>A boa-fé e a razoabilidade</i>	149
2.3 Relação da boa-fé com outros institutos	154
2.3.1 <i>Desvio de poder</i>	155
2.3.2 <i>Abuso de direito</i>	162
2.3.3 <i>Equidade</i>	166
2.3.4 <i>Erro</i>	169
2.4 Figuras parcelares da boa-fé	171
2.4.1 <i>Nemo potest venire contra factum proprium</i>	172
2.4.2 <i>Tu quoque</i>	178

2.4.3 <i>Exceptio doli</i>	182
2.4.4 <i>Inalegabilidade das nulidades formais</i>	187
2.4.5 <i>Desequilíbrio no exercício jurídico</i>	189
2.4.6 <i>Suppressio e surrectio</i>	190
2.5 Responsabilidade da Administração Pública pela violação à boa-fé	195
2.5.1 <i>Noções principais da responsabilidade administrativa por violação à boa-fé</i>	195
2.5.2 <i>Fundamentos da responsabilidade do Estado por violação à boa-fé</i>	198
2.5.3 <i>A compensação</i>	208
2.6 Análise de jurisprudência	211
2.6.1 <i>A construção da amostra</i>	211
2.6.2 <i>A coleta de dados</i>	215
2.6.3 <i>Resultados</i>	218
2.6.4 <i>A categorização: o que se discute em matéria de boa-fé?</i>	239
2.7 Conclusões do capítulo	242
3 BOA-FÉ E OS ATOS ADMINISTRATIVOS	245
3.1 Introdução	245
3.2 Boa-fé na formação dos atos administrativos	246
3.3 Invalidação de atos administrativos	248

3.4 Estabilização dos efeitos do ato viciado	257
3.5 O funcionário de fato	264
3.6 Revogação do ato administrativo e boa-fé	269
3.7 Jurisprudência	276
3.8 Análise de acórdãos	294
3.8.1 <i>Ação Ordinária nº 79</i>	294
<u>3.8.1.1 Fatos e questão jurídica</u>	294
<u>3.8.1.2 Tratamento da boa-fé</u>	297
<u>3.8.1.3 Expansão dos argumentos</u>	304
3.8.2 <i>MS 24.580</i>	307
<u>3.8.2.1 Fatos e questão jurídica</u>	307
<u>3.8.2.2 Tratamento da boa-fé</u>	309
<u>3.8.2.3 Expansão dos argumentos</u>	312
3.8.3 <i>REsp 808.708</i>	313
<u>3.8.3.1 Fatos e questão jurídica</u>	313
<u>3.8.3.2 Tratamento da boa-fé</u>	316
<u>3.8.3.3 Expansão dos argumentos</u>	318
3.9 Conclusões do capítulo	320
4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E BOA-FÉ	322
4.1 Introdução	322
4.2 Boa-fé na fase pré-contratual	324

4.3 Boa-fé e a execução do contrato administrativo	329
4.4 Extinção do contrato administrativo e boa-fé	335
4.4.1 <i>Rescisão unilateral e boa-fé</i>	335
4.4.1.1 <u>Rescisão unilateral por atos atribuíveis ao contratado</u>	337
4.4.1.2 <u>Boa-fé e rescisão unilateral por interesse público</u>	344
4.4.2 <i>Rescisão a pedido do contratado</i>	347
4.4.3 <i>Extinção do contrato administrativo por vício de legalidade</i>	350
4.5 Jurisprudência sobre boa-fé e contrato administrativo	354
4.6 Análise de acórdão	362
4.6.1 <i>Fatos e questão jurídica</i>	363
4.6.2 <i>Tratamento da boa-fé</i>	364
4.6.3 <i>Expansão dos argumentos</i>	367
4.7 Conclusões do capítulo	369
5 A BOA-FÉ NO PROCESSO ADMINISTRATIVO	371
5.1 Introdução: o processo administrativo como dever da Administração Pública	371
5.2 Vedação à interpretação retroativa de entendimento administrativo	374
5.3 Os deveres do administrado e a litigância de má-fé no processo administrativo	377
5.4 O devido processo administrativo e a boa-fé	379

5.5 Boa-fé e vinculação aos precedentes administrativos e judiciais	388
5.6 Jurisprudência	392
5.7 Análise de acórdão	398
5.7.1 <i>Fatos e questão jurídica</i>	398
5.7.2 <i>Tratamento da boa-fé</i>	400
5.7.3 <i>Expansão dos argumentos</i>	403
5.8 Conclusões do capítulo	405
CONSIDERAÇÕES FINAIS	407
REFERÊNCIAS	410

VOLUME II

APÊNDICE A – CASE BRIEF	435
APÊNDICE B – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (PRIMEIRA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS	437
APÊNDICE C – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (SEGUNDA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS	558
APÊNDICE D – DADOS OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DO CASE BRIEF (TERCEIRA PARTE) AOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS	591

INTRODUÇÃO

“O que é a boa-fé?”, indagava o filósofo Comte-Sponville (2013, p. 195), após encontrar o termo correto que, para ele, exprimisse a sinceridade enquanto virtude, ou amor à verdade. Indagava-o eu também, talvez menos nas alturas dos lumes filosóficos, e mais diante das tantas vezes em que a via figurando em textos legislativos, nas decisões de magistrados, nos discursos dos advogados, nas demandas dos cidadãos. “É um fato, que é psicológico, e uma virtude, que é moral”, expunha o filósofo. E continuava: “Como fato é a conformidade dos atos e das palavras com a vida interior, ou desta consigo mesma. Como virtude, é o amor ou o respeito à verdade, e a única fé que vale”.

Não obstante não seja possível negar o potencial esclarecedor da citação acima, a expressão jurídica do termo, especialmente em matéria de direito administrativo, demanda explicações próprias do campo, para que se delimite qual é o alcance e qual é o efeito de seu emprego em uma decisão, geral e abstrata ou individual e concreta, que diga respeito a atividades (e os sujeitos nela envolvidos) voltadas à concretização de fins públicos. Em suma, é a isso que se dedica esta pesquisa de mestrado.

Com efeito, o escopo do presente estudo reside na construção de uma teoria geral da boa-fé¹ no direito administrativo brasileiro. Para tanto, diante da peculiaridade do objeto, procurou-se conjugar a análise teórica com a análise empírica, conforme se explicará nos parágrafos seguintes sobre a estrutura da pesquisa.

Esta dissertação encontra-se estruturada da seguinte forma: capítulo 1, introdutório às noções mais gerais deste trabalho e à contextualização da

1 A grafia adotada na pesquisa – “boa-fé” –, isto é, empregando o hífen entre as palavras “boa” e “fé”, corresponde àquela também adotada pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Vide: <http://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>.

pesquisa; capítulo 2, dedicado a aspectos gerais, teóricos e empíricos, da boa-fé, referencialmente à lei, à doutrina jurídica e à jurisprudência; capítulos 3, 4 e 5 tratarão das expressões jurídicas da boa-fé na atividade administrativa – para tanto, optou-se pela sistematização do tema a partir dos modos de atuação da Administração Pública, por meio dos quais ela desempenha o serviço público, o poder de polícia, a restrição sobre a propriedade privada, a intervenção no domínio econômico, o controle administrativo, etc.

Quanto aos capítulos 3 a 5, são estes os seguintes eixos que segmentam a exposição: ato administrativo, contrato administrativo e processo administrativo². Todos eles apresentam o conteúdo pertinente às expressões positivas da boa-fé e preocupam-se essencialmente com pontos essenciais que se colocam na doutrina e na jurisprudência sobre o tema. Entendeu-se igualmente necessário, a fim de complementar a exposição dos itens anteriores, tratar da responsabilidade do Estado pela violação à boa-fé, o que se demonstra como consequência jurídica da tutela da boa-fé no direito administrativo.

A divisão pretendida justifica-se neste trabalho a fim de sistematizar a análise à luz do problema de pesquisa. Com efeito, entende-se que a boa-fé, como conceito que é, abrange uma representação abstrata, teórica, e outra prática, definida no horizonte empírico. Daí compor-se a dissertação mesclando ilações teóricas e jurisprudenciais.

Em comum, cada segmento desta dissertação é orientado por uma intenção prática na abordagem do tema, de modo que temas laterais são tratados na proporção de sua necessidade para a composição do tema central, que é a boa-fé no direito administrativo. Por conseguinte, abstraíram-se muitas questões de cunho mais filosófico ou sociológico, e, também, o tratamento dogmático completo de conceitos constantemente empregados na redação

2 Optou-se pelo tratamento diferenciado entre atos administrativos e contratos administrativos, e a relação de ambos com a boa-fé, em razão das especificidades que acompanham uma espécie e outra no ordenamento. Contudo, saliento desde já que, em tema de extinção contratual por ilegalidade e anulação de atos administrativos, o tratamento conjunto seria possível e até mesmo lógico, em função dos desdobramentos semelhantes em ambos os casos.

deste trabalho (tais como “relação jurídica”, “direito administrativo”, “administração pública”, entre outros), sem qualquer desmerecimento de sua relevância para o conhecimento. Procurou-se, enfim, ater-se a uma postura objetiva de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao cabo desta dissertação, pode-se chegar a algumas conclusões que valem ser apontadas.

Em primeiro lugar, traçaram-se considerações sobre o significado específico da boa-fé em direito administrativo, moldado à luz de seu sistema de regras e princípios, por nele se inserir e nele interagir, e, por sua vez, também contribuindo para sua moldagem. Talham-se influências recíprocas. É possível então qualificar a boa-fé em direito administrativo como uma representação mais ou menos definida à qual se associam as operações de imposição de deveres de conduta e de um elemento subjetivo fático, ambos inseridos e temperados pelas peculiaridades do ramo do direito em questão.

Nesse sentido, verificou-se também que a boa-fé, flexibilizando a legalidade própria do direito administrativo, atuaria como fator de correção da norma jurídica, para fins de prevalência da justiça frente às circunstâncias reais consolidadas, bem como para a tutela da confiança do cidadão na legitimidade e legalidade da conduta administrativa. Uma segunda frente de flexibilização da lei diz respeito à teoria da força normativa dos fatos, que pode ser catalisada pelo emprego da boa-fé em tal sentido, a fim de fazer prevalecer, dentro de certas hipóteses, a realidade sobre a lei.

Com os resultados obtidos da análise de jurisprudência, foram testadas diversas inferências teóricas, e pode-se constatar a prevalência quantitativa da boa-fé objetiva, do ato como modo de atuação administrativa, da categoria “verbas indevidamente pagas pela Administração”, do emprego da boa-fé em favor do polo oposto ao Poder Público, além do reduzido uso das figuras parcelares.

Em matéria de atos administrativos, destacou-se tanto a teoria como a jurisprudência relativas à boa-fé como veículo da primazia da realidade. Tratou-

se, neste ponto, sobre a consolidação dos fatos decorrentes de ato administrativo ilegal, bem como sobre a tutela da confiança dos administrados forte nos fatos que, ilegalmente, se desenrolaram. Ressalvei a exultação de tal constatação ao se reconhecerem os riscos de efeitos perversos da mesma, em função da ambivalência da boa-fé, como é próprio das cláusulas gerais.

Quanto aos contratos administrativos, notou-se que a maioria da jurisprudência analisada tratou a boa-fé enquanto parâmetro para a indenizabilidade de contratos ilegalmente firmados, sendo uma espécie de medida para, de um lado, assegurar o direito ao ressarcimento do particular, e, de outro lado, delimitar a correspondente responsabilidade do Poder Público contratante. Constatei que as principais manifestações da boa-fé em matéria de contratos administrativos constituem-se em princípio jurídico e medida da responsabilidade estatal. Tal conclusão endossou a exposição teórica.

A análise da boa-fé no processo administrativo permitiu concluir que não só a processualidade em si expressa um dever de boa-fé da Administração, ao conformar sua atuação a padrões de conduta estabelecidos em lei, como também se apresenta como salvaguarda da expectativa dos administrados em relação à atuação administrativa. Também se referiu que os interessados do processo também devem pautar sua conduta pela boa-fé. Foi analisada a relevante questão da vinculação da Administração Pública aos precedentes, o que também se presta à tutela da expectativa dos administrados. A constatação, na jurisprudência, dos casos que se referiam à violação de deveres processuais, permitiu concluir pela simbiose entre boa-fé e processualidade, ambas operando na defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Tal é a síntese que ora exponho sobre o estudo, e, como síntese que é, ela não reflete a completude do quanto analisado, mas permite entrever uma parcela significativa no todo do fractal que é uma pesquisa. Além disso, ciente das limitações que a presente dissertação apresenta, assumidas mesmo como os recortes metodológicos e substanciais para fins de viabilização deste trabalho no

espaço de tempo que é franqueado, bem como os limitantes materiais e mesmo espaciais que condicionam o estudo, propõe-se, para atividades futuras, a seguinte agenda de pesquisa, cujo convite se estende a toda a comunidade acadêmica:

- Aplicação da análise empírica da boa-fé em matéria de direito administrativo às instâncias decisórias da Administração Pública. Pode-se sugerir a análise de decisões de Tribunais de Contas, de Controladorias, bem como de órgãos reguladores;
- Estudo comparado, em todo o rigor metodológico da comparação, sobre a boa-fé no direito administrativo, contemplando os mais diversos ordenamentos jurídicos estrangeiros. Por conta de seu desenvolvimento e suposta influência no sistema brasileiro, os direitos alemão e italiano apresentam-se como boas alternativas;
- Finalmente, e diante da possibilidade da alteração legislativa com o Projeto de Lei nº 341/2015, além da recente promulgação do novo Código de Processo Civil, com o incremento da vinculação de precedentes à Administração Pública, torna-se imprescindível, no futuro próximo, a expansão do material de pesquisa, para fins de verificação da realidade de então e as inferências adicionais que dela advirão.

Por fim, espera-se ter contribuído para o esclarecimento do problema de pesquisa, bem como que este trabalho também ressoe na realidade, a fim de proporcionar a compreensão e a solução de problemas e para conferir uma experiência mais reflexiva ao tema.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. *Bürgerliches Gesetzbuch (Código Civil Alemão)*. Disponível em: <<https://www.gesetze-im-internet.de/bgb/BJNR001950896.html>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

ALVAREZ, Alejandro. *Interpretação do direito e equidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015.

AMAZONAS. *Lei nº 2.794*, de 06 de maio de 2003. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: <http://www.seplancti.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/reg_int/lei%202794.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2016.

ARAÚJO, Edmir Netto. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. *O princípio da proteção da confiança: uma nova forma de tutela do cidadão diante do Estado*. Niterói: Editora Impetus, 2009.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução Pietro Nasseti. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. O novo código civil brasileiro: tramitação; função social do contrato; boa-fé objetiva; teoria da imprevisão e, em especial, onerosidade excessiva (laesio enormis). In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. São Paulo: Renovar, 2008. p. 11-35.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. A boa-fé na formação dos contratos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 87, 1992, p. 79-90. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67168/69778>>. Acesso em: 01 jul. 2016.

_____. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de código civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo. *Obrigações e contratos*. Série Doutrinas Essenciais, v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 615-624.

BABINSKI et al. A pesquisa em direito e as bases eletrônicas de julgados dos tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, jan. 2014, p. 105-139. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/10/10>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

BAHIA. *Lei nº 12.209*, de 20 de abril 2011. Dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=75018&voltar=voltar>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de direito administrativo*. 14. e 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002 e 2013.

_____. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

_____. Anulação de ato administrativo e dever de invalidar. *Revista de Direito Administrativo*, v. 202, 1995, p. 69-73. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46619>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

_____. *Grandes temas de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BAPTISTA, Patrícia Ferreira. *Segurança jurídica e proteção da confiança legítima no direito brasileiro: análise sistemática e critérios de aplicação no direito administrativo brasileiro*. 2006. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BARBOSA, Alfredo Ruy. Ato administrativo – Anulação – Terceiro de boa fé. *Revista de Direito Administrativo*, v. 208, 1997, p. 345-351. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47029>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BARROS JÚNIOR, Carlos S. de. Teoria jurídica do funcionário de fato. *Revista de Direito Administrativo*, v. 100, p. 1970, p. 51-58. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/33988>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BATTIS, Ulrich. *Allgemeines Verwaltungsrecht*. Heidelberg: C. F. Müller, 1985.

BIEHLER, Hilary. Legitimate expectation – an odyssey. *Irish Jurist (N.S.)*, n. 50, v. 40, Dublin, 2013. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/irishjur46&div=6&id=&page=>>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.850*, de 2016. Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080604>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Decreto nº 19.398*, de 11 de novembro de 1930. Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19398.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Decreto nº 8.243*, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Decreto-lei nº 3.365*, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365.htm>. Acesso em: 01 jul. 2016.

_____. *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 11.079*, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016./07/2016.

_____. *Lei nº 12.462*, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/l12462.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 13.105*, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 3.071*, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 4.717*, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 5.869*, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 8.078*, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 8.429*, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 8.987*, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987cons.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. *Lei nº 9.784*, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 349*, de 2015. Inclui, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei n. 4.657, de 1942), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121664>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *AgRg nos EDcl no RMS 38810/SP*. Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma. D.J. 27/08/2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1258091&num_registro=201201633823&data=20130905&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Decisão monocrática no Ag 1.343.787*. Rel. Min. Herman Benjamin. D.J. 16/12/2010. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=12637413&num_registro=201001568203&data=20101216>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Decisão monocrática no AREsp 728.993*. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. D.J. 25/06/2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=49268884&num_registro=201501429204&data=20150805>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Turma. *REsp 1.112.443*. Segunda Turma. Rel. Min. Luiz Fux. D.J. 20/10/2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=922793&num_registro=200801181832&data=20091106&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *REsp 1.231.646*. Segunda Turma. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. D.J. 04/12/2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1042831&num_registro=201100127574&data=20141219&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *REsp 141.879/SP*. Quarta Turma. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. D.J. 17/03/1998. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199700523888&dt_publicacao=22-06-1998&cod_tipo_documento=>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *REsp 47.015/SP*. Segunda Turma. Rel. Min. Adhemar Maciel. D.J. 16/10/1998. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199400114621&dt_publicacao=09-12-1997&cod_tipo_documento=>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *REsp 48.412/SC*. Sexta Turma. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. D.J. 08/08/1994. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199400145110&dt_publicacao=08-08-1994&cod_tipo_documento=>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *REsp 492704/RS*. Segunda Turma. Rel. Min. João Otávio de Noronha. D.J. 03/08/2006. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=631501&num_registro=200300056160&data=20060803&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *REsp 914.087*. Primeira Turma. Rel. Min. José Delgado. D.J. 29/10/2007. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=727287&num_registro=200700014906&data=20071029&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *RMS 13542/SP*. Quinta Turma. Rel. Gilson Dipp. D.J. 22/09/2003. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=419763&num_registro=200100919773&data=20030922&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *RMS 16850/BA*. Quinta Turma. Rel. Min. José Arnaldo Da Fonseca. D.J. 10/05/2004. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=466602&num_registro=200301432051&data=20040510&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *RMS 2501/ES*. Sexta Turma. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. D.J. 28/03/1994. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?>>

num_registro=199300016008&dt_publicacao=28-03-1994&cod_tipo_documento=>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. *REsp 1.359.465*. Rel. Min. Eliana Calmon. D.J. 04/06/2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1239755&num_registro=201202735770&data=20130611&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. *REsp 808.708*. Rel. Min. Herman Benjamin. D.J. 18/08/2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=895687&num_registro=200600060728&data=20110504&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. *RMS 14.908/BA*. Rel. Min. Humberto Martins. D.J.: 20/03/2007. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=677199&num_registro=200200632371&data=20070320&formato=PDF>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. *RE 19.383/PR*. Primeira Turma. Rel. Min. Luiz Gallotti, D.J. 24/09/1951. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=120896>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. *RE 78.596/SP*. Rel. Min. Aliomar Baleeiro. D.J. 18/11/1974. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=174000>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. *RE 79.628/SP*. Rel. Min. Aliomar Baleeiro. D.J. 13/12/1974. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=175008>>.

Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. *RE 217579 AgR/PE*. Primeira Turma. Rel. Min. Cezar Peluso. DJ: 04/03/2005. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=331487>>.

Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. *RMS 9.757/RS*. Tribunal Pleno. Rel. Min. Pedro Chaves, D.J. 17/04/1963. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=109010>>.

Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *RE 78.594/SP*. Rel. Min. Bilac Pinto. D.J. 04/11/1074. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=173998>>.

Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante nº 3/2007*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=3.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *RE 19.383/PR*. Rel. Min. Luiz Gallotti, D.J. 24/09/1951. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=32282>>.

Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *Recurso Extraordinário 594.296-MG*. Rel. Min. Menezes Direito. D.J. 13/11/2008. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1729772>>.

Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Tribunal de Contas da União. *Súmula nº 256/2010*. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

CAETANO, Marcelo. *Manual de direito administrativo*. 1. ed. Universidade Editora: Lisboa, 1937.

_____. *Princípios fundamentais do direito administrativo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

CAHALI, Yussef Said. *Responsabilidade civil do Estado*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CALCINI, Fábio Pallaretti. *O princípio da razoabilidade: um limite à discricionariedade administrativa*. Campinas: Millennium, 2003.

CÂMARA, Jacintho Arruda. A preservação dos efeitos dos atos administrativos viciados. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, n. 14, ago. 2002. Disponível em: <<http://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/efeitos-atos-administrativos-viciados-59138459>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Tratado de direito administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948.

_____. *Tratado de direito administrativo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1953.

COLIN, Frédéric; DEBBASCH, Charles. *Droit Administratif*. 9. ed. Paris: Economica, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética, direito, moral e religião no mundo moderno*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COMTE-SPONVILLE, André. *O pequeno tratado das grandes virtudes*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e Menezes. *Da boa-fé no direito civil*.

Coimbra: Almedina, 2001.

CRAIG, Paul. *Administrative law*. Londres: Sweet & Maxwell, 1983.

CRETELLA JÚNIOR. *Lições de Direito Administrativo*. 1. ed. São Paulo: J. Bushatsky, 1970.

_____. Retroatividade do ato administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, jan./mar., 1977, n. 127, p. 1-5.

CRUZ, Alcides. *Nocoes de direito administrativo brasileiro: exposição sumaria e abreviada*. Porto Alegre: Germano Gundlach, 1910.

DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. *Discricionariiedade administrativa na Constituição de 1988*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. O princípio da segurança jurídica diante do princípio da legalidade. In: MARRARA, Thiago (Org.). *Princípios de Direito Administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 3-106.

_____. Pressupostos do ato administrativo: vícios, anulação, revogação e convalidação em face das leis de processo administrativo. In: SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – TCMSP - “PROCESSO ADMINISTRATIVO”, 1., 2003. Disponível em:

<http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/29a03_10_03/4Maria_Silvia1.htm>.

Acesso em: 14 out. 2015.

ELLIOTT, Mark. Legitimate Expectation, Consistency and Abuse of Power: the

Rashid Case. *Judicial Review*, 281, 2005. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/judire10&div=41&id=&page=>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

FAGUNDES, Seabra. Da contribuição do Código Civil para o direito administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, v. 78, 1964, p. 1-25. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/26226>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

FALÇÃO, Amílcar de Araújo. *Introdução do direito administrativo*. Rio de Janeiro: D.A.S.P. Serviço de Documentação, 1960.

FARIA, José Eduardo. *Direito e Conjuntura*. Série Gvlaw. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERNÁNDEZ DE BUJÁN, Antonio. *Derecho público romano*. Cizur Menor (Navarra): Civitas-Thomson Reuters, 2010.

FERRAZ, Sérgio. Extinção dos atos administrativos: algumas reflexões. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, jan./ mar., n. 127, p. 1-15, 1977.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. A moralidade na principiologia da atuação governamental. *Revista de Direito Administrativo*, v. 220, p. 121-138, 2000. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47529>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

_____. *Extinção dos contratos administrativos*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

_____. O devido processo legal e a responsabilidade do Estado por dano decorrente do planejamento. *Revista de Direito Administrativo*, v. 206, p. 89-107, 1996. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46857>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

FORSTHOFF, Ernst. *Tratado de derecho administrativo*. Lacambra, Legaz; Falla, Garrido; Ortega y Junge, Gómez de (Tradutores). Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958.

FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

_____. *Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. Administração pública deve aplicar a lei fundamental de ofício e deixar de aplicar regras inconstitucionais, quando cumpri-las significar improbidade por quebra de princípios. *Revista de Direito Administrativo*, v. 258, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8612>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

FROMONT, Michel. *Droit administratif des États européens*. Paris: Presses Universitaires de France, 2006.

GARCÍA DE ENTERRIA, Eduardo. *Reflexiones sobre la ley y los principios generales del derecho*. 1. ed. Madrid: Civitas, 1984.

_____. *Dos estudios sobre la usucapión en derecho administrativo*. 3. ed. Madrid: Civitas, 1998.

_____. *Curso de derecho administrativo*. 14. ed. Madrid: Thomson-Civitas, 2008.

GIACOMUZZI, José Guilherme. *A moralidade administrativa e a boa-fé da Administração Pública: o conteúdo dogmático da moralidade administrativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

_____. *Common Law Doctrine of Estoppel and Brazilian Constitutional Principle of Administrative Morality*. George Washington University Institute For Brazilian Issues. 2001. Disponível em: <<https://www.gwu.edu/~ibi/minerva/spring2001/jose.giacomuzzi.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2016.

GOMES, Helena de Carvalho. *Entre o actus e o factum: os comportamentos contraditórios no Direito Privado*. Dissertação de mestrado aprovada na Universidade Federal de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2005. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

GORDILLO, Agustín. *Tratado de Derecho Administrativo*. Tomo I, parte geral. 8. ed. Buenos Aires: F.D.A., 2003.

GUTTERIDGE, H. C. Abuse of rights. *Cambridge Law Journal*, n. 22, v. 5, Nova Iorque, 1933-1935, p. 22-44. Disponível: <<http://heinonline.org/>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Flávio R. Kothe (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*. Fernando de los Ríos (Trad.). Montevideo: Euros, 2005.

JUSTEN FILHO. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

_____. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

KONDER, Carlos Nelson. A proteção pela aparência como princípio. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LARENZ, Karl. *Derecho justo: fundamentos de ética jurídica*. Luiz Díez-Picazo

(Trad.). Madrid: Civitas, 1985.

LEAL, Emmanuel Ruck Vieira. *A boa-fé no direito administrativo: a questão da devolução de salários ou proventos pagos de forma indevida pelo Estado*. 2013. Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto, 2013. Disponível em: <https://sigarra.up.pt/fdup/pt/pub_geral.show_file?pi_gdoc_id=34701>. Acesso em: 01 jul. 2016.

LIMA, Ruy Cirne. *Introdução ao estudo do direito administrativo brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1942.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. Comentários aos artigos 1.196 a 1.510 do Código Civil de 2002. In: PELUSO, Cezar (Coord.). *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 2. ed. Barueri: Manole, 2008.

LOUREIRO, Caio de Souza; MARQUES NETO, Floriano Azevedo. Direito adquirido e alterações urbanísticas supervenientes. *Revista de Direito Administrativo Contemporâneo*, São Paulo, v. 2, n. 8, p. 33-53, maio 2014.

MAFFINI, Rafael da Cás; RIGON, Josiane. A proteção ressarcitória do Estado e o princípio da proteção da confiança. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 265, p. 45-67, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/18911/17654>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

MARANHÃO. *Lei nº 8.959*, de 21 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/7/publicacao/150972>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

MARRARA, Thiago. A atividade de planejamento na Administração Pública: o papel e o conteúdo das normas previstas no anteprojeto da nova Lei de Organização Administrativa. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador n. 27, jul./ago./set. 2011. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-27-SETEMBRO-2011-THIAGO-MARRARA.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. A boa-fé do administrado e do administrador como fator limitativo da discricionariedade administrativa. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 259, p. 207-247, jan./abr. 2012a.

_____. O conteúdo do princípio da moralidade: proibição, razoabilidade e cooperação. In: _____ (Org.). *Princípios de Direito Administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público*. São Paulo: Atlas, 2012b.

_____. Direito administrativo brasileiro: transformações e tendências. In: _____ (Org.). *Direito administrativo: transformações e tendências*. 1. ed. Coimbra: Almedina, 2014a. v. 1. p. 17-46.

_____. As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade. *Revista Digital de Direito Administrativo*, v. 1, n. 1, p. 23-51, 2014b. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/73561/77253>>. Acesso em: 05 out. 2016.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Princípio da moralidade. In: DI PIETRO, Maria Sylvia (Coord.). *Tratado de direito administrativo: teoria geral e princípios do direito administrativo*, v. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 348-415.

MATO GROSSO. *Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual*. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaointg.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/98f9b6e371b5accf04256beb006edc86?OpenDocument>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

MAURER, Hartmut. *Allgemeines Verwaltungsrecht*. München: Beck, 1990.

MEDAUAR, Odete. Segurança e confiança legítima. In: ÁVILA, Humberto (Org.). *Fundamentos do Estado de direito: estudos em homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964.

_____. *Direito administrativo brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MELLO, Cláudio Ari. Fragmentos teóricos sobre a moralidade administrativa. *Revista de Direito Administrativo*, v. 235, p. 93-116, 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45127>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Princípios gerais de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias. *Contrato administrativo*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

_____. Responsabilidade Civil do Estado. In: CARVALHO FILHO, José dos Santos; MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias (Org.). *Controle da administração pública e responsabilidade do Estado*. v. 7. São Paulo : Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2014.

MERKL, Adolf. *Teoría general del derecho administrativo*. José Luis Monereo (Trad.). Granada, España: Editorial Comares, 2004.

MINAS GERAIS. *Lei nº 14.184*, de 30 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Lei&num=14184&ano=2002>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

MIRAGAYA, Rodrigo Bracet. *A proteção da confiança legítima como princípio*

fundamental no direito administrativo atual. 2010. Dissertação (Mestrado) Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2010.

MODESTO, Paulo. Autovinculação da Administração Pública. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador, n. 24, out./ nov. / dez., 2010. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-24-OUTUBRO-2010-PAULO-MODESTO.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2016.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. GARCIA, Flávio Amaral. A principiologia no direito administrativo sancionador. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 28, nov./ dez./ jan., 2011/2012. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-28-NOVEMBRO-2011-DIOGO-FIGUEIREDO-FLAVIO-GARCIA.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/1999*. 3.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

_____. O contrato administrativo como instrumento de governo. In: MARRARA, Thiago (Org.). *Direito Administrativo: transformações e tendências*. v. 1. São Paulo: Almedina Brasil, 2014. p. 503-515.

NASSA, Thulio Caminhoto. *A boa-fé no regime jurídico de direito administrativo*. 2010. Dissertação (Mestrado)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, COGEAE, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/9/TDE-2010-12-03T11:56:43Z-10346/Publico/Thulio%20Caminhoto%20Nassa.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2014.

NEGREIROS, Teresa. *Fundamentos para uma interpretação constitucional do princípio da boa-fé*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

_____. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NEVER trust a bureaucrat. *South California Law Review*, Los Angeles, v. 42, n. 391, p. 391-406, 1968-1969.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. *O princípio da boa-fé e sua aplicação no direito administrativo brasileiro*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2002.

NOHARA, Irene. *Limites à razoabilidade nos atos administrativos*. 2006. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2006.

_____. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. Ensaio sobre a ambivalência da segurança jurídica nas relações do Estado: da realização de justiça à faceta perversa do argumento. In: MARRARA, Thiago (Org.). *Princípios de Direito Administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 62-94.

_____. Proposta de alteração da LINDB (projeto 349/2015). *Direito administrativo*. Publicado em 24/06/2016. Disponível em: <<http://direitoadm.com.br/proposta-de-alteracao-da-lindb-projeto-349-2015/>>.

Acesso em: 25 jun. 2016.

NOHARA, Irene; MARRARA, Thiago. *Processo administrativo: Lei nº 9.784/1999 comentada*. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Governança pública e parcerias do estado: novas fronteiras do direito administrativo. *Revista de Direito da Procuradoria*, Rio de Janeiro, edição especial, 2012, p. 113-120.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. *Atividade normativa da administração pública estudo do processo administrativo normativo*. 2014. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2014.

PENTEADO, Luciano de Camargo Figuras parcelares da boa-fé objetiva e venire contra factum proprium. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 252-

278, 2009.

PÉREZ, Jesús González. *El principio general de la buena fe en el derecho administrativo*. 2. ed. Madrid: Civitas, 1989.

PERNAMBUCO. *Lei nº 11.781*, de 06 de junho de 2000. Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=11781&complemento=0&ano=2000&tipo=&url=>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

QUEIRÓ, Afonso Rodrigues. A teoria do “desvio de poder” em direito administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, v. 6, p. 41-78, 1946. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/9571>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

REGO, Vicente Pereira do. *Elementos de direito administrativo brasileiro, comparado com o direito administrativo francez segundo o methodo de p. Pradier-fodere*. Recife: Universal, 1857.

_____. *Elementos de direito administrativo brasileiro, para uso das faculdade de direito do império*. 2. ed. Recife: Geraldo Henrique de Mira, 1860.

REIS, Aarão. *Direito administrativo brasileiro*. Rio de Janeiro: Villas Boas, 1923.

REZENDE, Vinícius de Paula. *O princípio da boa-fé no processo administrativo federal*. 2013. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/3392>>. Acesso em 20 out. 2014.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Direito administrativo brasileiro*. S. I.: Ministério da Justiça, 1968.

RIO DE JANEIRO. *Lei nº 5.427*, de 1º de abril de 2009. Estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá

outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/ef664a70abc57d3f8325758b006d6733?OpenDocument>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

ROMAIN, Jean-François. *Théorie critique du principe général de bonne foi en droit privé des atteintes à la bonne foi, en général, et de la fraude, en particulier ("Fraus omnia corrumpit")*. Bruxelas: Bruylant, 2000.

ROSAS, Roberto. *Do abuso de direito ao abuso de poder*. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SALGADO FILHO, Nilo Spinola. *Contrato administrativo: efeitos da invalidação*. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2006.

SÃO PAULO. *Lei nº 10.177*, de 30 de dezembro de 1998. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=7505>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Ministério Público do Estado de São Paulo. *Ação Civil Pública nº 1009441-04.2015.8.26.0053*. Juiz de Direito Luiz Fernando Rodrigues Guerra, D.J.: 19/03/2015. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2560719.PDF>. Acesso em: 31 jan. 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6ª Câmara de Direito Público. *Apelação nº 9171359-94.2002.8.26.0000*. Rel. Reinaldo Miluzzi. D.J. 02/02/2015. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=8171475&cdForo=0>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 8ª Câmara de Direito Público. *Apelação nº 0002192-93.2014.8.26.0266*. Rel. Des. Antonio Celso. D.J. 09/12/2015. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=9060819&cdForo=0&vI_Captcha=bprek>. Acesso em: 13 jul. 2016.

SCHMIDT, Jan Peter. Zehn Jahre Art. 422 Código Civil – Licht und Schatten bei der Anwendung des Grundsatzes von Treu und Glauben in der brasilianischen Gerichtspraxis. *Mitteilungen der Deutsch-Brasilianischen Juristenvereinigung*, v. 32, n. 2, pp. 34-47, 2014; *Max Planck Private Law Research Paper N. 15/5*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2569133>>. Acesso em: 05 maio 2015..

SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SHALEV, Gabriela. Good faith in public law: a critical note on the Supreme Court Judgment in Lugasi v. Minister of Communication. *Israel Law Review*, n. 127, 1983. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/israel18&div=3&id=&page=>>>. Acesso em: 05 out. 2016.

SILVA, José Afonso da. O princípio da razoabilidade da lei - Limites da função legislativa. *Revista de Direito Administrativo*, v. 220, p. 339-354, 2000. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47551/45200>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

SILVA. Almiro do Couto e. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, v. 237, p. 271-316, 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44376>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

_____. Problemas jurídicos do planejamento. *Revista de Direito Administrativo*, n. 170, p. 1-17, out./dez. 1987. Disponível em: <<https://sb.fgv.br/catalogo-sp/index.html>>. Acesso em: 05 de jan. 2016.

_____. Responsabilidade pré-negocial e culpa in contrahendo no direito administrativo brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, v. 217, p. 163-171, 1999. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47422>>. Acesso em: 05

jan. 2016.

SILVEIRA, Alípio. *A boa-fé no código civil: doutrina e jurisprudência*. São Paulo, 1972.

SUNDFELD, Carlos Ari. MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Contratações Públicas e Seu Controle*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio é preguiça?. In: BARBIERI, Catarina Helena; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (Org.). *Direito e Interpretação: Racionalidades e Instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Tendências do direito administrativo. SEMINÁRIO PERMANENTE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 4., 2014, Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2014.

TÁCITO, Caio. *Direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 1975.

_____. Moralidade administrativa. *Revista de Direito Administrativo*, v. 218, p. 1-10, 1999. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47451>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

TORRES, Heleno Taveira. O princípio da proteção da confiança legítima no direito administrativo e no direito tributário. In: ALMEIDA, Fernando Menezes de et al. (Org.). *Direito público em evolução: estudos em homenagem à professora Odete Medauar*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracy Realized: The Progressive Alternative*. Nova Iorque: Verso, 1998. Disponível em: <<http://robertounger.com/english/pdfs/demore.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

URUGUAI, Paulino José Soares de Souza. *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro: Typog. Nacional, 1862.

VASCONCELLOS, José Mattos de. *Direito administrativo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

VELASCO, Ignácio Maria Poveda. A boa-fé na formação dos contratos (direito romano). In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo. *Obrigações e contratos*. Série Doutrinas Essenciais, v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 755-765.

VIEIRA, Alberto de Lima. Empreitada de obra pública rodoviária por preço global. *Revista de Direito Administrativo*, v. 215, p. 99-107, 1999. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47309>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

WALINE, Marcel. *Manuel élémentaire de droit administratif*. 4. ed. Paris: Recueil Sirey, 1946.

WEBER, Max. *A política como vocação*. 1982. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/Terceiros/Cursos/09.08.Weber,A_politica.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2015.

WIEACKER, Franz. *El principio general de la buena fé*. Madrid: Civitas, 1977.

WRIGHT, David. Rethinking the Doctrine of Legitimate Expectations in Canadian Administrative Law. *Osgoode Hall Law Journal*, n. 35, v. 1, p. 139-194, 1997. Disponível em: <<http://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1614&context=ohlj>>. Acesso em: 01 jul. 2016.

ZANCANER, Weida. *Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.